## <u>LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.</u> ANEXO III

## I - Cargo: **ECONOMISTA**

# II - Objetivo:

Elaborar estudos, pesquisas e análise sobre atividades e assuntos de economia, bem como planejar, orientar, supervisionar e assistir ao elaboração de trabalhos relativos as atividades econômicas ou financeiras.

## III - Principais Atribuições:

- 1 analisar dados relativos à política econômica, financeira, orçamentária, comercial, cambial, de crédito e outras, visando orientar a administração na aplicação do dinheiro público, de acordo com a legislação em vigor;
- 2 participar da elaboração e acompanhamento do orçamento-programa e do orçamento plurianual de investimentos da prefeitura;
- 3 providenciar o levantamento de dados e informações indispensáveis à elaboração de justificativas econômica e a avaliação nas obras e serviços públicos;
- 4 participar na elaboração de planos econômicos voltados para a solução de problemas gerais ou setoriais do município;
- 5 analisar dados econômicos estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seu significados aos fenômenos retratados, para decidir sobre sua utilização nas soluções de problemas ou políticas a serem adotadas.
- IV Requisitos Mínimos para Provimento: Curso Superior Completo em Economia.
- V Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### VI - Referência Salarial: 300

#### VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as CLASSES II e III do cargo de Economista, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.